



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 112/2014**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA OI MÓVEL S/A, AUTORIZADO PELO SENHOR EDUARDO CARDOSO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO, À FL. 85 DO PAE N. 76.062/2014, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos dezessete dias do mês de novembro de 2014, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, localizado à Rua Esteves Júnior, n. 68, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, nomeado por meio da Portaria P n. 234/2007, portador da Carteira de Identidade n. 2.954.837 – SSP/SC, CPF/MF n. 017.461.409-84, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria do TRESA, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa OI MÓVEL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.423.963/0001-11, estabelecida no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representada por seu Executivo de Negócios, Senhor Paulo Sérgio Alves de Moraes, portador da Carteira de Identidade n. 17.061.796-8, expedida pela SSP/SP, em 02/01/1991, inscrito no CPF/MF sob o n. 097.323.788-08, e pela sua Especialista Comercial, Senhora Tereza Elizabeth Batista Mendonça Machado, portadora da Carteira de Identidade n. 97026003832, expedida SSP/CE, em 28/07/1997, inscrita no CPF/MF sob o n. 426.580.713-53, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo eletrônico n. 76.062/2014, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO FNDE (MEC) N. 24/2013, para Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de comunicação de dados por rede de telefonia móvel para acesso à internet com tecnologia 3G (Terceira Geração) mediante a disponibilização, em regime de comodato, de dispositivos do tipo modem para a conexão à internet, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.2.** Discriminação do objeto:

ITEM	QTDE de Pontos (A)	UNIDADE	Valor unitário (*) Mensal (B)	Valor Anual (**) C = (A x B)	Quantidade de pontos por operadora (***)	Valor total do Contrato (****) (C x D)
Serviço 3G	1	Ponto	R\$ 22,75	R\$ 273,00	10	R\$ 2.730,00

(\*) Valor Unitário Mensal: É o valor unitário do ponto de acesso por um mês;

(\*\*) Valor Anual: É o custo unitário de cada ponto durante um ano (12 meses), ou seja, multiplica-se a quantidade de pontos (A) pelo valor mensal (B), resultando no valor anual unitário (C);

(\*\*\*) Quantidade de pontos por operadora conforme ENCARTE “C”;

(\*\*\*\*) Valor total do Contrato: É o total de pontos ofertados pela operadora (D) multiplicado pelo valor anual dos serviços (C).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/10/2015, a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor anual do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTES DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
02.122.0570.20GP.0042	0100000000	Outros Serviços de Terceiros - PJ	2014NE002474	05/11/2014	455,00

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura;

4.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de **até 20 (vinte) dias** após apresentação da cobrança prevista no **subitem 4.1**, após o atesto do recebimento do produto pelo fiscal e aprovação da documentação comprobatória pelo gestor do contrato e uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus ENCARTES;

4.3. Qualquer dos documentos citados no **subitem 4.1** que apresentar incorreção será devolvido à empresa CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

4.4. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = índice de atualização financeira

**EM** = encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela em atraso

**I = (TX/100)/365**

**TX** = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Na prorrogação do contrato, será admitido o reajuste dos preços referentes aos serviços contratados observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, pela variação do Índice de Serviço Telefônico – IST.

5.2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

5.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA e serão formalizados por meio aditamento ao contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

**6.1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 136,50 (cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos), em qualquer das modalidades previstas, correspondente a **5% (cinco por cento)** de seu valor total anual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

## 7. CLÁUSULA SETIMA – DA ENTREGA E PRAZOS DE ATENDIMENTO DO OBJETO

### 7.1. ENTREGA DOS DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

**7.1.1.** Os dispositivos de comunicação de dados descritos neste Termo deverão ser entregues devidamente habilitados com o serviço 3G ao CONTRATANTE. Os prazos para entrega dos equipamentos deverão seguir o especificado abaixo. O início do prazo será contado a partir da assinatura do instrumento contratual.

Tabela 1 - Cronograma de entrega

Quantidades	Prazo
Até 50 pontos de acesso	Até 30 dias
De 51 a 200 unidades de cada item ou somatório do grupo	Até 45 dias
Acima de 200 unidades de cada item ou somatório do grupo	Até 60 dias

**7.1.2.** Os dispositivos deverão ser entregues no endereço informado pelo CONTRATANTE (na escola ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no **item 7.1.1.**

**7.1.3.** O transporte e a entrega dos **DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS**, objeto deste Termo, são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

**7.1.4.** O aceite ou aprovação do **DISPOSITIVO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS**, devidamente **habilitado**, pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

### 7.2. ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES/RECLAMAÇÕES/SUBSTITUIÇÕES

**7.2.1.** A CONTRATANTE deverá respeitar as condições previstas na **Tabela 3 (Prazos)**.

Tabela 3 – Prazos

Solicitação	Prazos de atendimento			Quem está autorizado a Solicitar os Serviços
	Capital	Interior até 500 km da Capital	Interior acima de 501 km da Capital	
<b>Substituição do Dispositivo</b> - Perda/Roubo - Defeito	10 dias	15 dias	20 dias	CONTRATANTE
<b>Reativação do Serviço</b>	24 horas			CONTRATANTE
<b>2ª via de fatura</b>	24 horas			CONTRATANTE
<b>Suspensão do Serviço</b> - Perda/roubo	24 horas	24 horas	24 horas	CONTRATANTE
- Cancelamento do Serviço	24 horas	24 horas	24 horas	CONTRATANTE
<b>Reclamações/Dúvidas</b>	48 horas	72 horas	72 horas	Usuário e/ou CONTRATANTE

**7.2.2.** Os prazos serão contados a partir da notificação efetuada pelo CONTRATANTE e/ou usuário;

**7.2.3.** Qualquer solicitação não prevista na **Tabela 3 (Prazos)** do **subitem 7.2.** deverá ser tratada diretamente com o CONTRATANTE, respeitando o princípio da razoabilidade para a solução da demanda;

**7.2.4.** As solicitações descritas na **Tabela 3 (Prazos)** do **subitem 7.2** não poderão incidir custo para o CONTRATANTE, exceto em casos de reposição do equipamento por motivo de roubo, perda ou por defeitos ocasionados por mau uso.

**7.2.5.** Para os casos de roubo, perda ou defeitos comprovadamente ocasionados por mau uso, inclusive do CHIP (SIM CARD), o ônus da reposição correrá por conta do CONTRATANTE;

## **8. CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pelo servidor titular da função de Chefe da Seção de Comunicação de Dados do TRESP, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

**8.2.** O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados;

**8.3.** O CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas e especificações deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pela CONTRATADA. Para tal, a mesma deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às informações dos serviços prestados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.1** Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP;

**9.1.2** Efetuar o registro do LICITANTE fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

**9.1.3** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos, bem como praticar atos de gestão do SIGARPWEB;

**9.1.4** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

**9.1.5** Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**9.1.6** Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

**9.1.7** Registrar no Portal de Compras os preços registrados com indicação dos fornecedores;

**9.1.8** Respeitar na ordem de classificação dos LICITANTES registrados na ata nas contratações dela decorrentes.

### **9.2 Compete aos órgãos beneficiários e não participantes:**

**9.2.1** Utilizar o Sistema de Gerenciamento de Adesão de Registro de Preços - SIGARPWEB, para solicitar adesões e acompanhar os pedidos efetuados;

**9.2.2** Contratar os Serviços 3G obedecendo o quantitativo registrado, por meio de instrumento contratual hábil, em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

### **9.3 Compete aos órgãos participantes, beneficiários e não participantes, na qualidade de CONTRATANTE:**

**9.3.1** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**9.3.2** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

**9.3.3** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do serviço 3G, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**9.3.4** Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.3.5** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas;

**9.3.6** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos a assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;

**9.3.7** Não poderá realizar qualquer alteração no serviço oferecido por meio deste Termo de Referência.

#### **9.4 Compete ao Contratado/Fornecedor:**

**9.4.1** Evitar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

**9.4.2** Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrentes;

**9.4.3** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos governos federal, estadual, distrital e municipal;

**9.4.4** Entregar e atender as demandas no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital;

**9.4.5** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**9.4.6** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**9.4.7** Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

**9.4.8** Informar ao Órgão Gerenciador ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

**9.4.9** Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber;

**9.4.10** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**9.4.11** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, de que a CONTRATADA venha a ter conhecimento;

**9.4.12** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

**9.4.13** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecidos no **item 7**, bem como no regulamento da ANATEL;

**9.4.14** Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE inerentes ao objeto do contrato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

**9.4.15** Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão da fatura;

**9.4.16** Os serviços deverão ser executados nas unidades designadas pela CONTRATANTE;

**9.4.17** Assinar e cumprir o Termo de Compromisso (**ENCARTE "D"**), do **Termo de Referência**, de utilização do Sistema de Gerenciamento de Adesões de Registro de Preços – SIGARPWEB, para conceder anuência às solicitações encaminhadas e prestar informações quanto aos contratos firmados, de acordo com os seguintes prazos:

- a) **5 (cinco) dias** para concessão/recusa de anuência, contados a partir do encaminhamento da solicitação à empresa;
- b) **100 (cem) dias** para inserção das informações sobre os contratos firmados, contados a partir da data em que foi autorizada a adesão;
- c) **15 (quinze) dias** para inserção das informações sobre entregas e emissões de notas fiscais, contados a partir da data em que se encerrou o prazo para entrega dos materiais, de acordo com o contrato firmado;

**9.4.18** Encaminhar as informações requisitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, inclusive referente ao planejamento da entrega e atendimento aos pedidos decorrentes do pregão eletrônico;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- a) **0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre** o valor dos dispositivos de comunicação de dados, devidamente habilitados, entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) **0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre** o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) **5 % (cinco por cento) sobre** o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- d) **10 % (dez por cento) sobre** o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- e) **20 % (vinte por cento) sobre** o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Capital do Estado de Santa Catarina - Justiça Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Florianópolis, 17 de novembro de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

PAULO SÉRGIO ALVES DE MORAES  
EXECUTIVO DE NEGÓCIOS

TEREZA ELIZABETH BATISTA MENDONÇA MACHADO  
ESPECIALISTA COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

ERON DOMINGUES  
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA E TECNOLÓGICA